

Pregão Eletrônico nº 015/2022 – DPE/MA-ALTERADO

Processo Administrativo nº 0475/2022

OBJETO: Contratação de serviços continuados de Vigilância Armada

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro, após manifestação do setor requisitante da contratação, apresenta resposta ao pedido da empresa C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELLI, conforme abaixo:

Solicita o seguinte esclarecimento referente ao **Pregão Eletrônico nº 015/2022 – DPE:**

QUESTIONAMENTO 01:

“3.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:”

“3.6.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

Caso qualquer licitante que, ao apresentar e confirmar no cadastro do Comprasnet as declarações constante no item 3.6, todavia, sendo comprovado por documentos oficiais o não cumprimento de alguma dessas declarações firmadas, a referida licitante poderá ser desclassificada/inabilitada do certame, e principalmente, o subitem 3.6.8 acima citado do edital na condição de apresentação e marcação no site como declaração falsa?

RESPOSTA: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017 Regulamenta o § 14 do art. 21 da Portaria Interministerial MP MF CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, para estabelecer regras e diretrizes de acessibilidade a serem observadas nas obras e serviços de engenharia custeados com recursos de convênios e contratos de repasse. Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes de acessibilidade a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, cujo objeto seja a execução de obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos instrumentos regulados pela Portaria Interministerial MP MF CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Como no presente caso, a licitação não tem como objeto serviço de engenharia, mas de vigilância armada, acrescente-se não tratar de recursos federais ou de convênio, a declaração positiva ou negativa do presente item de acessibilidade, não afetará na habilitação do licitante.

QUESTIONAMENTO 02:

17.17 "As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços, indicadas neste Termo de Referência, e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na letra c, item 6.2 do Anexo VII da Instrução Normativa n.º 05/2017" TERMO DE REFERÊNCIA.

"ANEXO I - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS"

Considerando o item 17.17 e o anexo 1 com as planilhas de custos e formação de preços anexas ao referido edital, devem as licitantes tomar como absolutas as referidas planilhas em suas composições, assim como os percentuais e incidências sobre os módulos para fins de elaboração e julgamentos das propostas para o presente certame? Precisa estar totalmente em conformidade com o modelo da IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018?

RESPOSTA: Conforme manifestação do setor de Obras e reformas, através do Chefe César Rafael Pimentel Ésser, cada licitante poderá utilizar os percentuais que julgarem pertinentes na composição de custos de suas propostas.

Permanecem mantidas as demais condições do Edital, inclusive a data da Sessão Pública de abertura da licitação Pregão Eletrônico nº 015/2022, no dia **29/08/2022** às **9:00 horas**.

São Luís, 23/agosto/2022


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO